

À

Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS
A/C da Vereadora Andréia Lourenço

Assunto: Indicação nº 898/2026 – Isenção de IPTU às famílias atípicas com pessoa com TEA

Senhora Vereadora,

A Secretaria Municipal de Finanças agradece a iniciativa, nobre e sensível, e registra seu respeito às famílias que convivem com o Transtorno do Espectro Autista.

Em atenção à Indicação nº 898/2026, informamos, inicialmente, que **o mesmo questionamento já foi objeto de manifestação desta Secretaria por ocasião da resposta à Indicação nº 538/2025**, cujos fundamentos ora reiteramos.

Ao analisar o pleito, esclarecemos que o autismo já é alcançado por benefício tributário no ordenamento municipal, nas seguintes frentes:

1. Isenção de IPTU ao contribuinte com deficiência

O Código Tributário Municipal prevê isenção de IPTU para o imóvel pertencente a portadores de deficiência física ou mental, desde que a renda familiar não exceda 2 (dois) salários mínimos, o contribuinte possua um único imóvel com finalidade residencial e nele resida. Considerando que a Lei Federal nº 12.764/2012 estabelece que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, a pessoa autista que figure como contribuinte/titular do imóvel e cumpra os requisitos já faz jus à isenção. Para fruição do benefício, a legislação local exige requerimento instruído até o final do mês de novembro de cada exercício.

2. Remissão de débitos para casos de vulnerabilidade

Para situações de vulnerabilidade socioeconômica, inclusive envolvendo pessoas com deficiência, o Decreto Municipal nº 3.142/2019 permite a remissão total ou parcial do crédito tributário já lançado, contemplando expressamente o contribuinte portador de deficiência física ou mental nas mesmas condições de renda, único imóvel residencial e residência no imóvel, além de admitir enquadramento por estudo social em outras hipóteses de vulnerabilidade. O procedimento exige parecer social, parecer jurídico e despacho da autoridade competente.

Síntese prática

Se a pessoa com TEA é a titular do imóvel e cumpre os requisitos legais, a isenção de IPTU já é aplicável pela regra do Código Tributário Municipal.

Se o titular do imóvel é o responsável familiar, e não a própria pessoa com TEA, é possível avaliar a remissão do débito caso a caso, na forma do Decreto nº 3.142/2019, mediante estudo social.

Colocamo-nos à disposição para orientar os munícipes quanto ao procedimento de isenção e, quando cabível, de remissão, garantindo amparo imediato às famílias em situação de maior vulnerabilidade, sem prejuízo da análise de futuras propostas normativas.

para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Paulo Ricardo Wiczorek
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

